





#### **XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**14.2.** Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que apresentarem a documentação exigida por lei para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal e que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

#### **14.3. Não poderão participar desta licitação:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- a) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- b) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- c) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais ou administradores comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- d) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ou responsável pela licitação;

**14.3.1.** Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.

#### **XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **XVI - CREDENCIAMENTO**



**16.1.** Cada empresa deverá ser representada por pessoa devidamente identificada e credenciada, ou por sócio/diretor que comprove esta condição através do Contrato Social em vigor.

**16.2.** A Credencial deverá ser apresentada em separado aos documentos de habilitação (envelope A), em original, no papel timbrado da empresa, preferencialmente, de acordo com o modelo **anexo IV**, com identificação do mandatário (nome, cédula de identidade e do C.P.F.) reconhecido firma em cartório, além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com sua Carteira de Identidade. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do ato societário de sua investidura.

**16.3.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, ou

**II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

**16.3.1.** Os documentos exigidos no item 16.3. e subitens devem estar contidos no envelope “CREDENCIAL”.

**16.3.1.1.** A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

**XVII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

**17.1.** Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticado pela Comissão, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação. Modelo abaixo

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

**ENDEREÇO: AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO – PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.**

**ENVELOPE A - "HABILITAÇÃO"**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**

**17.2. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:



- a) Cédula de identidade do (s) sócio(s) da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- d) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

**17.2.1** Em caso de Cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**17.3. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, emitida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação do Certidão Negativa de Débitos/CND, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.
- g) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa Débitos Trabalhista (CNDT), junto a justiça trabalhista.

**17.3.1.** As documentações extraídas por meio eletrônico serão objeto de diligência por parte da Comissão para a verificação de suas autenticidades e veracidades.

**17.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentado e registrado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O licitante apresentará publicação do Balanço, fotocópia do livro diário e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último, constando o selo de autenticação (DHP) emitido pelo CRC ou CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012).
- a.1) Em se tratando de empresa nova, constituída no presente exercício, deverá apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- b) Comprovação de Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, conforme abaixo:
1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – (Ativo Circulante/Passivo Circulante), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,0 (um inteiro);
  2. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** – (Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja **igual ou superior a 1,0 (um inteiro)**;
  3. **Índice de Solvência Geral (ISG)** – (Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja **igual ou superior a 1,0 (um inteiro)**;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- d) **Garantia de participação no valor de R\$ 13.495,14 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO E QUATORZE REAIS)**, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º § 3º do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações;
- e) A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

**17.5. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Registro cadastral e regularidade da empresa e do administrador responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.
- a.1) Apresentar comprovação de possuir no quadro da empresa, em caráter permanente, Administrador de empresas responsável pelo recrutamento de pessoal do quadro funcional, devendo



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato social (no caso de sócios), contrato de prestação de serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Administração -CRA.

- b) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e Serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo em consonância com o disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, e com o art. 1º, item 2 da resolução nº 413 de 27 de junho de 1.997 do **CONFEA**.

b.1) A comprovação de que os profissionais indicados, para atendimento na letra “c” pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através da Certidões do CREA/CAU, ou do Contrato Social, no caso de sócios.

Paragrafo Único; A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções:
  - Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU de sua sede e com respectivo visto quando esta não do Estado da Bahia.
- c) Comprovação da capacitação técnica: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características com o objeto deste certame.
- d) Devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA/CAU da respectiva região onde os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do Edital, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, ficando definido como parcelas de maior relevância.
- e) Atestado de Visita Técnica ao local onde será feita a prestação dos serviços, conforme **modelo Anexo VIII**.
- f) Para inteirar-se das condições operacionais e peculiaridades da área onde serão realizados os serviços, a licitante através de seu representante técnico de nível superior munido de sua comprovação de identificação profissional do CREA/CAU poderá agendar, através do Tel: (73) 3540-1025, ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Viação, Obras e Transportes para agendar, junto ao Engenheiro do município, a vistoria técnica mencionada a ser realizada até o último dia útil que anteceder à data marcada para a primeira reunião de recebimento e abertura dos envelopes.



g) A empresa interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra ou serviço objeto do certame, para atender a realização de vistoria conforme os precedentes constantes dos Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União/TCU.

17.5.1. A licitante deverá declarar formalmente, a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

17.5.2. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, bem como relação de equipamentos e instalações declarando formalmente sua disponibilidade;

## **17.6. DECLARAÇÃO**

**Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo V.**

**Declaração afirmando não possuir servidor público municipal no quadro funcional, nas funções de dirigentes, conforme modelo do Anexo VI.**

**Declaração de aceitação das condições de participação e de pagamento estabelecidas neste edital, conforme modelo do Anexo VII.**

Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentados e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.

Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Em qualquer hipótese, fica esclarecido que a Prefeitura poderá exigir da firma vencedora, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenha expirado.

A não-apresentação dos elementos exigidos neste **item XVIII** e a apresentação de propostas alternativas ensejarão a inabilitação do concorrente.

## **XVIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

**18.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricada pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66 identificado como Proposta de Preços, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos **itens III e VIII** do Edital, além da Razão Social da empresa. Modelo abaixo:

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
**ENDEREÇO: AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO – PRESIDENTE TANCREDO**  
**NEVES-BA.**  
**ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**

**18.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, datilografados ou digitados, apenas na frente sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

18.2.1. CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços, e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, o qual deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

18.2.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo fornecido pela Prefeitura, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

18.2.3. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I., assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66. observando a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[ \frac{\left( \left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \cdot 100$$

; onde:

AC – Taxa de Rateio da Administração Central

S- Taxa de Seguro e Garantia

R – Taxa de Risco

DF – Taxa de Despesas Financeiras

L – Taxa de Lucro

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS).

18.2.4.1. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central(AC), Taxa de Despesas Financeiras(DF), Taxa de Risco, Seguro e Garantia(R) e Taxa de Lucro(L) da Planilha de B.D.I, estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013



18.2.5. PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta(mensalista) assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

18.2.6. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, e BDI assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

18.2.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração das suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação ou abatimento dos valores, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.7.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae e etc.) e das contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art 240 da Constituição Federal.

**18.3.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade.

**18.4.** Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma e as suas folhas devidamente numeradas.

## **XIX - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**19.1.** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local designados no **item IX** do presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das que designar. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

**19.2.** O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos.

**19.3.** A Comissão julgará a habilitação e proclamará as firmas habilitadas na licitação, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B" das firmas inabilitadas.

**19.4.** Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

**19.5.** O presidente da Comissão de Licitação, franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.



**19.6.** Não havendo registro de protesto ou impugnação, e, em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das firmas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

**19.7.** Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão os envelopes da Proposta de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura das propostas.

**19.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de empresa retardatárias ou concedidos prazos para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

**19.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a prestação dos serviços do objeto do contrato.

## **XX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL**

**20.1.** Será adjudicado o objeto desta licitação a empresa habilitada cuja proposta de preços obtenha o **menor preço global** dos serviços a serem realizados. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

**20.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critério previstos no § 2º do artigo 3º, da Lei Federal de Licitações 8.666/93; persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.

**20.3.** Em caso de sorteio lavrar-se-á ata específica.

## **XXI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.

**21.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.

**21.3.** Será de **05 (cinco)** dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no **art. 109 da Lei 8.666/93**.

**21.4.** Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.



## **XXII - CONTRATAÇÃO**

**22.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no que será facultada à promotora deste certame a convocação do segundo colocado para assinar o contrato, nos termos **do § 2º, do artigo 64, da Lei 8.666/93**.

**22.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**22.3.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

**22.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto desta licitação, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o **art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º, do mesmo artigo**.

**22.5.** O Contrato, fruto deste certame, por se tratar de serviço essencial, terá seu prazo de vigência de 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**22.5.1.** As prorrogações de prazos, devidamente justificadas, ficarão a critério exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANCREDO NEVES, nas hipóteses previstas no § 1º, incisos I a VI, do art. 57 c/c art. 65, da Lei 8.666/1993.

**22.6 -** Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de execução do contrato equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º e §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

## **XXIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante ou na Tesouraria desta Prefeitura, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Contratante a prestação dos respectivos serviços.

**23.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## **XXIV - REAJUSTAMENTO**



**24.1.** O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (**doze**) meses, de acordo com a variação nominal do Índice Nacional da Construção Civil, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, e de acordo com o Artigo 28 da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995.

## **XXV - REGIME E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**25.1.** O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global**.

**25.2.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, conforme especificado no **anexo I**, deste Edital.

## **XXVI - PENALIDADES**

**26.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**26.2.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**26.3.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**26.4.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**26.5.** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **XXVII - RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

**27.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos **incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93**.

**27.3.** Nas hipóteses de rescisão com base **nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93**, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

## **XXVIII - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**28.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do **art. 49, da Lei 8.666/93**, no seu todo ou em parte.



## **XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.2.** Os encargos, de natureza tributária, social, e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**29.3.** É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**29.4.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- I. Planilha Orçamentária e Projeto Básico;**
- II. Proposta de Preços;**
- III. Minuta do Contrato;**
- IV. Modelo de Credencial;**
- V. Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa;**
- VI. Declaração afirmando não possuir servidor público municipal no quadro funcional, nas funções de dirigentes;**
- VII. Declaração de aceitação das condições de participação e de pagamento estabelecidas neste edital;**
- VIII. Declaração de visitação dos locais - objeto da licitação.**

**29.5.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**29.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 10 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Antonio Jorge Machado Pereira  
Presidente C.P.L

**ANEXO – I**



*ESTADO DA BAHIA*  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

---

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PLANILHA – PROJETO BÁSICO**

**(FORNECIDA EM ANEXO, CONSTANDO PLANILHAS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS)**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**MODALIDADE:**  
**LICITAÇÃO .: TOMADA DE PREÇO N. 002/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº.:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**TEL: (xx)**

**FAX: (xx)**

**E-mail:**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PREÇO TOTAL**

**R\$ \_\_\_\_ (por extenso)**

**PRAZOS:**

**VALIDADE:**

**GARANTIA:**

**DATA: \_\_/\_\_/\_\_      ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_**

**ANEXO III**



### MINUTA DO CONTRATO

O Município de Presidente Tancredo Neves–BA., com sede de governo à Av. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, Centro – Presidente Tancredo Neves-BA., CNPJ/MF n.º 13.071.253/0001 – 06, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO MENDES DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º \*\*\*\*\* SSP-BA, CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\* – \*\*, e a Empresa.....(nome da empresa), CNPJ/MF n.º..... situada à .....(endereço da empresa), neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. .... (nome do representante legal da empresa), portador de documento de identidade n.º .....SSP/....., CPF/MF n.º....., doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Edital da Tomada de Preços N.º 00\*/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, conforme especificações e demais termos do Edital Tomada de Preço n.º. 002/2017 e seus anexos.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme **Art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

§ 2º - Após prévio e expresse consentimento da Administração Pública Municipal, será permitida a subcontratação ou sub-rogação parcial do objeto da referida licitação a empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato, que serão atestados pela Contratante, comprovando através de declaração formal da subcontratada ou sub-rogada que se comprometerá a executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica, tudo de acordo com as exigências do Edital e do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: \*\* – SECRETARIA MUNICIPAL DE IFRAESTRUTURA.**

**PROJETO ATIVIDADES: \*\*\* – .**

**ELEMENTO DE DESPESA: \*\*\*\*\***

**FONTE: \*\*\*\*\***

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**O valor total deste contrato é R\$ (valor por extenso).**

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.



#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

§ 1º. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

§ 2º. O valor do contrato a ser, posteriormente, celebrado será fixo e irremovível, considerando-se o prazo de execução 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante ou na Tesouraria desta Prefeitura, em até 10 (**dez**) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Contratante a prestação dos respectivos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do **inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**



A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejarão a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Valença, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

....., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
PELO MUNICÍPIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**C R E D E N C I A L**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Credencio o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

RECONHECIDO EM CARTÓRIO DE NOTAS

**ANEXO V**

**Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa..... CNPJ, nº ....., com sede à .....,  
declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Data e Local**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

**ANEXO VI**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**  
**Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores

Declaro sob as penas da Lei nº 8.666/93 art. 9 inciso III combinado com os artigos 82, 83, 84 parágrafo 1º, e 85, que nossa empresa não possui nenhum servidor públicos do Município de Presidente Tancredo Neves, em seu quadro de funcional, as funções de Dirigentes, sócios, acionistas, ou qualquer outra que venha infringir as normas da citada lei.

Atenciosamente,

Local / data

Assinatura e Carimbo

**ANEXO VII**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**  
Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente Tancredo Neves – BA

Prezados Senhores,

Convidados pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para participar do processo licitatório envolvendo a Tomada de Preços nº. 002/2017, declaramos pelos nossos representantes legais que:

1. Estamos de acordo com todas as condições estipuladas na documentação;
2. Reconhecemos o direito da PMG de adjudicar os serviços à proposta considerada mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves;
3. No caso de sermos sagrados vencedores do presente certame, concordamos em celebrar instrumento contratual conforme minuta constante na presente documentação;
4. A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

Local / data

Assinatura e Carimbo

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO DOS LOCAIS - OBJETO DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Declaro para os devidos fins e em especial à Tomada de Preços n.º 002/2017 da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves-Ba, ter visitado os locais dos referidos serviços, objeto da presente licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Técnico da empresa

Atesto a visita realizada:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Preposto da Secretaria de Infra Estrutura